



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - e-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná

Site: www.paranacity.pr.gov.br

### **LEI Nº 2.150 DE 20/06/2016**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ARTIGO 47 DA LEI MUNICIPAL N.º1900 DE 28 DE SETEMBRO DE 2012 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor: Prefeita Municipal

A Câmara Municipal de Estado do Paraná, aprova:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** Fica alterado o artigo 47 da Lei Municipal nº 1900/2012, onde se lê:

ART. 47- O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculados na forma estabelecida no artigo 80 desta lei, observado ainda o disposto no Art. 93 desta lei.

Parágrafo Único: A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço público, assegurado a opção prevista no artigo 88.

**Passa a ser lido:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

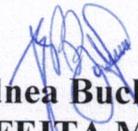
Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br  
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná  
Site: www.paranacity.pr.gov.br

ART. 47 – O servidor , homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos 75 ( setenta e cinco ) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculados na forma estabelecida no artigo 80 desta lei, observado ainda o disposto no Art. 93 desta lei.

Parágrafo Único: A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço público, assegurado a opção prevista no artigo 88 .

**Art 2.º** -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , revogando-se qualquer disposições contrarias.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM  
20 de junho de 2016

  
**Ednea Buchi Batista**  
**PREFEITA MUNICIPAL**